



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 048/2021

“Regulamenta os meios de transporte e a utilização de veículos particulares em serviço ou representação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica”.

Sidnei Penzo, Diretor Administrativo e Financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a Resolução nº 23, de 17/09/2014, que disciplina e classifica a concessão e os valores das diárias;

Considerando, a necessidade de regulamentar os meios de transporte e a utilização de veículos particulares em serviço ou representação do Consórcio;

Considerando, que em viagem a serviço ou representação do CISAM Meio Oeste, os servidores fazem jus à indenização do transporte e outras despesas decorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º. A critério da Superintendência, o deslocamento de servidores quando a serviço ou representação do CISAM Meio Oeste, será autorizado pelos seguintes meios de transporte:

I - Transporte rodoviário (ônibus);

II - Veículos oficiais;

III - Transporte aéreo, e

IV - Veículos particulares;

§ 1º. Os bilhetes de passagens, no caso de transporte rodoviário, serão adquiridos pelo servidor, sendo que neste caso deverá apresentar o bilhete para ressarcimento do valor.

§ 2º. O uso de veículo oficial será expressamente autorizado pela Superintendência, por meio de expediente indicando o nome do servidor/condutor;



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 3º. O transporte aéreo será autorizado para viagens internacionais e nas viagens nacionais quando se constatar mais econômico ou logisticamente eficiente.

Art. 2º. Para fins de autorização de viagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º. Nos deslocamentos a serviço será utilizado, preferencialmente, veículo próprio do Consórcio.

§ 1º Na ausência de funcionários ocupantes do cargo de motorista, os membros da Diretoria e os servidores poderão conduzir os veículos do Consórcio, desde que portadores de carteira nacional de habilitação (CNH) compatível com o veículo a ser conduzido.

§ 2º O condutor do veículo do Consórcio será responsável pelo mesmo, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 4º. A título excepcional e desde que previamente autorizado, o servidor quando a serviço ou representação do CISAM Meio Oeste, fará jus à indenização das despesas de transporte em veículo particular, ou locado, devendo apresentar:

I - Requerimento prévio, com justificativa pela opção de uso do veículo particular e declaração isentando o CISAM Meio Oeste por eventuais acidentes, avarias e/ou defeitos mecânicos no veículo; (Anexo I)

II - Prévio cadastro do veículo junto CISAM Meio Oeste;

III - Comprovação de propriedade do veículo em nome do servidor;

IV - Comprovação de Seguro Total do Veículo;

V – Comprovação prévia da quilometragem a ser percorrida, sendo considerada sempre a menor distância estimada em pesquisa realizada na Rede Mundial de Computadores;

VI – Cópia do contrato de locação do veículo firmado entre servidor e empresa contratada, incluindo seguro com cobertura para danos materiais e terceiros;

VII – Relatório emitido pela Locadora contratada contendo a quilometragem percorrida;

VIII - Documentos comprobatórios das despesas realizadas com a locação e respectivo abastecimento, no caso de utilização de veículo locado.

§ 1º. A indenização pelo transporte em veículo particular refere-se somente aos gastos com combustível, que será considerado no equivalente a **1/10 (um décimo)** do valor do litro da “gasolina comum” por quilômetro rodado.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, será admitido o valor da gasolina comum paga pelo CISAM Meio Oeste, no último contrato para abastecimento da frota.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

§ 3º. A indenização pelo transporte em veículo locado refere-se ao valor pago pela locação do veículo, acrescido dos gastos com combustível, que será considerado no equivalente a **1/10 (um décimo)** do valor do litro da “gasolina comum” paga pelo CISAM Meio Oeste no último contrato para abastecimento da frota, por quilômetro rodado.

§ 4º. O porte do veículo de locação e suas especificações deverão considerar a natureza do deslocamento e a quantidade de passageiros, de modo a observar os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, restringindo a locação para os veículos da categoria econômica.

§ 5º. O uso de veículo particular ou locado para a realização de deslocamentos é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros.

§ 6º. Não constituirão objeto de ressarcimento as despesas com manutenção do veículo em caso de necessidade de reposição de peças e/ou serviços, bem como nos casos de sinistro, roubo e outros eventos não previstos.

Art. 5º. Para o ressarcimento das despesas previstas nesta Resolução, o servidor beneficiário deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados do retorno do deslocamento, solicitação de acordo com o Anexo II deste Resolução, juntamente com os comprovantes das despesas reembolsáveis admitidas e realizadas.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Superintendência do CISAM-Meio Oeste.

Art. 7º. Esta Resolução deverá ser conhecida e observada por todos os servidores do CISAM Meio Oeste.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capinzal/SC, 28 de outubro de 2021.

Sidnei Penzo
Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM Meio Oeste



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA VIAGEM E USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Dados do servidor:

Cargo:

Função:

Lotação

Dados da viagem:

Origem:

Destino:

Motivo da viagem:

Data do afastamento:

Número de dias:

Dados do veículo:

Marca:

Ano/Modelo

Placa:

Número da apólice de seguro:

Vigência:

Nome da seguradora:

SOLICITAÇÃO:

Em conformidade com a Resolução Nº 048/2021, ante ao acima exposto e diante da conveniência/indisponibilidade de veículos do consórcio para o deslocamento pretendido, venho pelo presente solicitar a permissão para uso de veículo particular para a viagem proposta, a fim de cumprir os compromissos assumidos.

Obs: _____



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

DECLARO, para todos os fins de direito, que a opção de uso do veículo descrito acima é de minha responsabilidade e, portanto, ISENTO o CISAM Meio Oeste, em qualquer hipótese, de responsabilidade civil, criminal e administrativa, por eventuais acidentes, avarias e infrações que possam ocorrer com o veículo, ou terceiros, em razão de sua utilização durante o trajeto de ida, permanência e retorno da viagem, assumindo inteira responsabilidade na ocorrência de tais eventos.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura do servidor

Local e data.

Nestes Termos

Pede deferimento:

() Deferido

() Indeferido

.....

Superintendente do CISAM Meio Oeste



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR/LOCADO

Roteiro de Viagem: _____ -

Motivo: _____

Quilometragem estimada: _____

Quilometragem inicial: _____ Quilometragem final: _____

Quilometragem percorrida: _____

Valor por km rodado: R\$ _____

Valor total a ser ressarcimento: R\$ _____

Valor da locação do veículo (quando for o caso): R\$ _____

Nome do Servidor beneficiário: _____

Emprego/Função: _____

CPF:- _____

Dados Bancários:

Banco _____ Ag.: _____ C/C: _____

SOLICITAÇÃO:

Em conformidade com a Resolução nº 048 de 28 de outubro de 2021 e ante o acima exposto, venho por meio desta solicitar o reembolso do valor de R\$....., (.....) para a viagem acima elencada.

Capinzal, __ de _____ de 20__

Solicitante: _____ Assinatura: _____

APROVAÇÃO:

() aprovado () Não aprovado _____

Capinzal, __ de _____ de 20__

Nome: _____ Assinatura _____